



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

**ESCLARECIMENTO 001/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – SALIC/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEAD 00087/2024**

O Pregoeiro da Secretaria de Estado da Educação, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, e após manifestação do setor técnico, esclarece que:

- **Quanto aos pedidos de esclarecimento da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, enviado 27 de junho de 2024:**

**Questionamento 01:** Na ERRATA 001/2024 – SALIC/SEAD - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 – SALIC/MA - PROCESSO Nº SEAD/00087/2024 - PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA – ESPECIFICAÇÕES TABLETS, é mencionado: “Onde se lê: Processador: Mínimo de 8 núcleos (Octa Core) e com frequência mínima 2,1 GHz. Leia-se: Processador: com velocidade mínima de 4\* 2GHz + 4\* 1.5GHz”.

Considerando as especificidades do mercado de tablets, onde é comum encontrar processadores octa-core com combinações de núcleos de alto desempenho e eficiência energética, a escolha do chipset é crucial para o desempenho final do dispositivo. O tablet que queremos oferecer é equipado com o chipset Unisoc T610 que possui uma configuração balanceada com 2 núcleos de desempenho Cortex A75 (1.8 GHz) e 6 núcleos de eficiência energética Cortex A55 (1.8 GHz). Essa configuração reflete uma média de frequência superior à média de frequência requisitada no edital.

De acordo com análises detalhadas e informações técnicas fornecidas pelo Nano Review, um site especializado e reconhecido pela precisão e rigor em suas avaliações de hardware, o Unisoc T610 se destaca em vários aspectos quando comparado ao MediaTek Helio G25, um exemplo de processador que possui 4 núcleos de 2GHz e 4 núcleos de 1,5GHz. As comparações disponíveis no Nano Review mostram que o T610 muitas vezes supera o Helio G25, demonstrando um desempenho mais robusto em várias aplicações e cenários de uso. Portanto, ao optar pelo Unisoc T610, estamos garantindo um dispositivo com um equilíbrio ideal entre desempenho e eficiência energética, assegurando uma experiência superior para o usuário final.

Portanto, entendemos que será aceito o processador Unisoc T610 que possui desempenho e média de frequência superior ao exigido em edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento não está correto, serão aceitos processadores superiores desde que atendam as especificações mínimas de frequência exigidas no edital.

**Questionamento 02:** No ANEXO I – A - PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESPECIFICAÇÕES TABLETS, é solicitado: “*Interfaces: Microfone e alto-falantes integrados ao gabinete*”. Entendemos que o equipamento deve possuir um alto-falante integrado ao gabinete. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 03:** No ANEXO I – A - PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESPECIFICAÇÕES TABLETS, é solicitado: “*Compatibilidade e Certificações: Deverá possuir as certificações IEC 60950 e ROHS, sendo que a comprovação será por meio de certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO: IEC 60950-1, e deverão ser entregues juntamente com a proposta*”. Para obter as certificações solicitadas são necessários testes realizados pelos OCDs (Organismo de Certificação Designado) acreditados pelo INMETRO.

O produto que gostaríamos de ofertar atende plenamente as exigências técnicas do edital, porém, ainda está em fase de certificação. Neste sentido, para ampliação da disputa, garantindo a ampla competitividade ao certame e redução dos preços para os cofres públicos, entendemos que será aceita a entrega dos certificados na assinatura do contrato, sendo que para a proposta será aceita declaração do fabricante do equipamento ofertado assumindo o compromisso de apresentar todas as certificações na assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento não está correto, todos os documentos exigidos deverão ser entregues conforme especificados no Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

**Questionamento 04:** Não encontramos nas especificações técnicas o período da vigência das licenças do software de gerenciamento (MDM) para os Tablets. Esclarecemos os fornecedores de software de gerenciamento trabalham com licenças mensais, e não vitalícias. Sendo assim, entendemos que o período da vigência das licenças é a mesma do período de garantia dos equipamentos, ou seja, 12 (doze) meses.

Está correto o nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto, favor informar o período da vigência das licenças.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 05:** Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries, tela quebrada ou mal funcionamento ocasionados por contato com líquidos ou quedas do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 06:** Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto a modalidade e o prazo para solução de problemas durante o período de garantia. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a) Entendemos que o atendimento será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou seja, atendimento balcão com até 30 dias para a solução a partir do encaminhamento do equipamento até a assistência técnica. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

b) Caso o nosso entendimento anterior esteja correto, entendemos que para os casos em que o equipamento se encontrar a mais de 50 km da assistência técnica mais próxima, a Contratada deverá disponibilizar código de postagem para encaminhamento do equipamento através de agência do Correios, sem custo para a Contratante. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

c) Caso os nossos entendimentos anteriores não estejam corretos, solicitamos esclarecer como deverá ser o atendimento no período de garantia.

**RESPOSTA:** Ver resposta do questionamento 06.

**Questionamento 07:** Encontramos no Anexo I – Termo de Referência, item 3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, subitem 3.2, o que segue: “O objetivo é a contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e da comunicação para 279.992 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois) alunos do ensino médio da rede pública de ensino do Estado do Maranhão”. Com intuito de precisar corretamente o custo da garantia, entendemos que o uso do tablet será exclusivo para atividades em sala de aula, ou seja, o aluno não levará o equipamento para casa. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que a utilização se dará de acordo com a orientação do professor em sala de aula, podendo ou não ser levado para casa.

**Questionamento 08:** Entendemos que os equipamentos serão utilizados nos mesmos locais de entrega, ou seja, dentro dos limites da região metropolitana do sudoeste do estado do Maranhão. Está correto nosso entendimento?



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento não está correto, os equipamentos poderão ser utilizados em escolas de todo território do Estado do Maranhão.

**Questionamento 09:** Encontramos no Anexo I - Termo de Referência, item Garantia, manutenção e assistência técnica, subitem 7.6 o que segue: “Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia de fábrica válida pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo”. Ainda no ANEXO I – A - PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESPECIFICAÇÕES TABLETS, é solicitado: “*Compatibilidade e Certificações: (...). Deverá fornecer certificado de garantia dos tablets por um período mínimo de 12 meses*”. Já no Anexo III – Minuta do Contrato, “Cláusula Sexta – Da Garantia dos Materiais”, encontramos o seguinte: “*O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*”. Diante do exposto solicitamos esclarecer:

a) Órgãos municipais e estaduais têm como prática de mercado a aquisição de tablets com o prazo de garantia 12 (doze) meses. Visando a otimização de custos para a Contratante e o equilíbrio contratual, entendemos que o prazo de garantia será de 12 (doze) meses. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 10:** A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, portanto a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 11:** No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - 7. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, é solicitado: “*Condições de Entrega: (...). 7.5. A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana do sudoeste do estado do Maranhão conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005*”. Solicitamos esclarecer se os locais de entrega serão as secretarias-regionais de educação ou escolas da região supramencionada.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que os locais de entrega serão determinados no momento da emissão da AF. Por se tratar de Registro de Preços, a empresa deverá considerar nos seus custos de fretes a entrega fracionada.

**Questionamento 12:** Entendemos que a proposta cadastrada no sistema eletrônico poderá possuir valor acima do estimado no “ANEXO I – A PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA” do edital que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 13:** No ANEXO I – A - PLANILHA DESCRIPTIVA E ORÇAMENTÁRIA – Consta: “*O valor unitário de R\$ 623,10*”. Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo muito válido e correto. No entanto, ressaltamos que o valor cambial da moeda (dólar) que rege o preço de insumos eletrônicos sofreu uma forte elevação nos últimos meses (cotação em 27/03 R\$ 4,979, cotação em 26/06 R\$ 5,519, aumento de +/-11%), além do aumento de preço dos semicondutores, disputados para produção dos mais variados produtos eletroeletrônicos. Então, de acordo com a época que o preço referência foi obtido em consulta ao mercado, o preço dos insumos em dólar pode ter sofrido um acréscimo muito expressivo. Assim sendo, solicitamos que o Órgão considere uma possível revisão no preço de contratação com base no cenário atual do dólar e dos preços de mercado a fim de garantir o sucesso do processo licitatório, o que elevaria o preço máximo a um patamar de aproximadamente 25% do valor estimado no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

**RESPOSTA:** Esclarecemos que a empresa deverá considerar as variações do dólar em sua proposta comercial, considerando que a Ata de Registro de Preços poderá durar até 2 anos, não havendo motivo para alteração do preço de referência.

**Questionamento 14:** No Edital no subitem 8.12 é solicitado: “*8.12.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.*” E o Anexo I – Termo de referência no item 12.5 diz: “*12.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*” (grifo-nosso).

Observamos que o edital apesar de prever a exigência de quantitativo mínimo, por um lapso deixou de indicar qual o percentual mínimo será exigido. É importante destacar que se trata de uma aquisição de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Secretaria. Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Secretaria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo tratou-se de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 12.5 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 15:** Não encontramos no Edital e seus anexos as disposições sobre a dotação orçamentária. Uma vez que esta previsão terá forte impacto na futura Contratada, solicitamos que seja esclarecido qual a origem do recurso para pagamento da contratada. Por favor, indicar os respectivos dados.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que por se tratar de uma licitação de Registro de Preços não há obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária.

**Questionamento 16:** O Edital no item 7.1.8 diz: “*7.1.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.*”

Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

**RESPOSTA:** Sim, será possível a aceitação de documentos com assinatura digital, desde que seja dada a possibilidade de verificação de autenticidade pelo Pregoeiro.

**Questionamento 17:** No item 15.1 diz: “*Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.*”

Considerando que o Edital quanto à Ata de Registro de Preços nos itens 13.2 e 13.4, estabelece: “*13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*” E 13.4 A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.”

Entendemos que as Notas de Empenho e/ou Contratos serão enviadas para o e-mail indicado pela futura contratada, bem como, poderão ser assinadas através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto.

**Questionamento 18:** Não encontramos no edital e seus anexos qual será o prazo para assinatura do Contrato. Solicitamos esclarecer qual será o prazo máximo para assinatura do Contrato.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o prazo será de 5 dias úteis contados da convocação.

**Questionamento 19:** No item 4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o subitem 4.1 menciona: “*4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*” E o item 4.2 diz: “*4.2 Os licitantes encaminharão, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio desse documento.*”

Considerando que o presente certame será regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e que o próprio Edital expressamente estabelece que a fase de habilitação ocorrerá somente após a disputa. Considerando que os portais de compras hodiernamente estão ajustando seus sistemas à nova legislação licitatória.

Entendemos que no momento do cadastro no portal de compras o licitante deve preencher os campos disponíveis na proposta eletrônica no sistema, não sendo necessário anexar proposta escrita (pdf) nem os documentos de habilitação ou técnicos, exigidos no Edital. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto

**Questionamento 20:** O Edital no item 4.9 diz: “*A inversão de documentos anexados ao sistema poderá implicar em desclassificação/inabilitação da licitante.*” Tendo em vista o ineditismo do disposto no item transrito, poderia esclarecer do que se trata a inversão de documento.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que inversão de documentos é um procedimento muito simples, onde a fase de habilitação antecede a fase de julgamento da proposta. Porém, nesta licitação só se analisa e verifica a regularidade da documentação de habitação do proponente com a melhor proposta.

**Questionamento 21:** O Edital no item 8.6 diz: “*Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não*



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

*participando na condição de subcontratadas, deverão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC: 8.6.1 Habilidade Jurídica; 8.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; 8.6.3 Qualificação Técnica; 8.6.4 Qualificação Econômica e Financeira.” E no item 8.7 diz: “A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).” E o item 8.19: “A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos”.*

Assim sendo, entendemos que os licitantes que apresentarem o SICAF e/ou CADFOR/MA estarão dispensados de anexar no sistema a documentos de habilitação contida nos referidos documentos. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto

**Questionamento 22:** NO Anexo I – Termo de Referência estabelece no item 15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS estabelece nos subitens I nos itens 15.1: “*Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*” (grifo-nosso)

Considerando que o presente certame deve observar as disposições acima transcritas. Entendemos que a futura Ata e Contratos provenientes do presente certame trarão expressamente em suas cláusulas as referidas disposições. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto

**Questionamento 23:** O Edital no item 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES no subitem 16.4 diz: “*A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.*” E o Anexo III, na Cláusula Décima – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS em seu § 1º prevê: “*O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;*”

Considerando o Princípio da Razoabilidade entendemos que no caso de atraso na entrega do objeto da contratação será estabelecida a sanção de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, ou seja, parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia. Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que tal entendimento está correto

**Questionamento 24:** Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 “Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.compras.ma.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** Informamos que o Esclarecimento será publicado no sítio eletrônico:  
<https://www.segep.ma.gov.br/licitacoes/?2/2024>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS-SALIC**

**b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: lucianaz@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br**

**RESPOSTA:** Informamos que o Esclarecimento será publicado no sítio eletrônico:  
<https://www.segep.ma.gov.br/licitacoes/?/2/2024>

Comunica, ainda, que a abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços do Pregão em referência fica **MANTIDA** para o dia 02/07/2024, às 09h30min (horário de Brasília).

São Luís/MA, 01 de julho de 2024.

**IGOR MANOEL SOUSA ROCHA**  
**Pregoeiro**